



PROJETO DE LEI Nº 54, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Altera a redação da Lei Municipal nº 13, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE de Salgado Filho, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUMPED e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO,
Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 13, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 06 (seis) membros titulares, e respectivos suplentes representantes da sociedade civil e do governo, para o mandato de 03 (três) anos.

I – Os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa, à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano.

Parágrafo único: Não havendo no município entidades representativas dos segmentos estabelecidos no inciso I, o COMUDE poderá ser composto ainda por outras entidades de defesa de direitos existentes no município ou pessoas com deficiência, residentes no município.

II – O Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes áreas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- b) Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.205.699/0001-96

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural

Art. 2º O art. 9º da Lei Municipal nº 13, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Diretoria Executiva composta de Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º. O presidente e vice-presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 01 (um) ano, garantindo a alternância entre os segmentos da Sociedade Civil e Governo, podendo os mesmos serem reconduzidos por igual período, condicionado à decisão dos Conselheiros;

§ 2º. O secretário executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado pelo próprio conselho;

§ 3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº: 226

Data: 33 / 08 / 21

Ass: Luiz Boreas 9:50